

Lei nº 142/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DO BUÍQUE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

O povo do Município do Buíque por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento do Município do Buíque, para o Exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1000	RECEITAS CORRENTES	21.603.650,00	5.862.000,00	27.465.650,00
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.233.900,00	-	1.233.900,00
1200	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.035.000,00	-	1.035.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	343.000,00	10.000,00	353.000,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	100.000,00	-	100.000,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	-	260.000,00	260.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.389.000,00	5.592.000,00	23.981.000,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	502.750,00	-	502.750,00
2000	RECEITAS DE CAPITAL	181.000,00	4.308.000,00	4.489.000,00
2200	ALIENACAO DE BENS	20.000,00	-	20.000,00
2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.000,00	4.308.000,00	4.374.000,00
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.000,00	-	95.000,00
9000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.654.650,00)	-	(1.654.650,00)
	TOTAL	20.130.000,00	10.170.000,00	30.300.000,00

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, Funcional-Programática e Econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



Item
08

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	PODER LEGISLATIVO	1.150.000,00	-	1.150.000,00
01.00	CAMARA MUNICIPAL DO BUIQUE	1.150.000,00	-	1.150.000,00
	PODER EXECUTIVO	17.660.000,00	10.170.000,00	27.830.000,00
11.00	SECRETARIA DE GOVERNO	505.000,00	33.000,00	538.000,00
12.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	90.000,00	-	90.000,00
13.00	GABINETE DO VICE-PREFEITO	95.000,00	-	95.000,00
14.00	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.850.000,00	-	1.850.000,00
15.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	800.000,00	-	800.000,00
16.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.320.000,00	1.440.000,00	3.760.000,00
17.00	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO E	8.520.000,00	3.640.000,00	12.160.000,00
18.00	SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAU	1.913.000,00	4.220.000,00	6.133.000,00
19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL/FAS	1.105.000,00	459.000,00	1.564.000,00
20.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	462.000,00	378.000,00	840.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.320.000,00
				-
	TOTAL	1.655.000,00	10.170.000,00	30.300.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.071.400,00	-	1.071.400,00
02	JUDICIARIA	5.000,00	-	5.000,00
04	ADMINISTRACAO	2.415.000,00	60.000,00	2.475.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	953.000,00	415.000,00	1.368.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	973.000,00	-	973.000,00
10	SAUDE	1.558.000,00	3.040.000,00	4.598.000,00
11	TRABALHO	65.600,00	-	65.600,00
12	EDUCACAO	7.857.000,00	2.817.000,00	10.674.000,00
13	CULTURA	562.000,00	458.000,00	1.020.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	40.000,00	45.000,00
15	URBANISMO	2.288.000,00	1.047.000,00	3.335.000,00
16	HABITACAO	7.000,00	393.000,00	400.000,00
17	SANEAMENTO	30.000,00	450.000,00	480.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	880.000,00	915.000,00
20	AGRICULTURA	55.000,00	92.000,00	147.000,00
22	INDUSTRIA	5.000,00	-	5.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	72.000,00	386.000,00	458.000,00
25	ENERGIA	5.000,00	-	5.000,00
26	TRANSPORTES	30.000,00		30.000,00
27	DESPORTO E LAZER	58.000,00	92.000,00	150.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	760.000,00	-	760.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.320.000,00
	TOTAL	18.810.000,00	10.170.000,00	30.300.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.440.000,00	5.862.000,00	23.302.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.793.600,00	1.904.000,00	11.697.600,00
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	9.793.600,00	1.904.000,00	11.697.600,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	753.000,00	-	753.000,00
3.1.90.03	PENSOES	220.000,00	-	220.000,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.247.000,00	1.414.000,00	2.661.000,00
3.1.90.09	SALARIO-FAMILIA	70.600,00	-	70.600,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	6.319.000,00	490.000,00	6.809.000,00
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	990.000,00	-	990.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	194.000,00	-	194.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.646.400,00	3.958.000,00	11.604.400,00
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	7.646.400,00	3.958.000,00	11.604.400,00
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	197.400,00	50.000,00	247.400,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIROS A ESTUDANTES	1.110.000,00	270.000,00	1.380.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.591.000,00	1.932.000,00	3.523.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	189.000,00	152.000,00	341.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	43.000,00	-	43.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	176.000,00	-	176.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	657.000,00	459.000,00	1.116.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.395.000,00	1.023.000,00	4.418.000,00
3.3.90.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	76.000,00	72.000,00	148.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	27.000,00	-	27.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65.000,00	-	65.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.370.000,00	4.308.000,00	5.678.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	1.340.000,00	4.308.000,00	5.648.000,00
4.4.90.00	APLICACOES DIRETA - INVESTIMENTOS	1.340.000,00	4.308.000,00	5.648.000,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	846.000,00	3.602.000,00	4.448.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	494.000,00	706.000,00	1.200.000,00
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	30.000,00	-	30.000,00
4.5.90.00	APLICACOES DIRETAS - INVERSOES FINANCEIRAS	30.000,00	-	30.000,00
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	-	10.000,00
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00	-	20.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.320.000,00	-	1.320.000,00
9.9.99.99	TOTAL	20.130.000,00	10.170.000,00	30.300.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos da Lei Federal 4.320/64, Art. 66.

Art. 3º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de promover as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º - O Executivo está autorizado nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.

- I - Excesso de arrecadação apurado no exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar monetariamente os valores orçamentários, desde que a referida correção não ultrapasse o índice de inflação da moeda publicada pelo Governo Federal.

Art. 6º - Qualquer suplementação ou anulação de dotações do orçamento da Câmara, só poderá ser realizada quando devidamente solicitada pelo Presidente do Legislativo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As dotações com recursos vinculados a convênios, operações de créditos e outros, só serão executados ou utilizados se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão constituir fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que, autorizado por Lei específica.

Art. 9º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados para efeito de apuração do excesso da arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2004.


Arquimedes Guedes Valença
-Prefeito-

PUBLICADO
EM, 14.12.2004

